



DECRETO MUNICIPAL Nº 096/2020, DE 24 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe sobre enquadramento de servidores para efeito de percepção de adicional de insalubridade para servidores lotados junto a Secretaria Municipal de Saúde edá outras providencias”.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita Municipal de Tabapuã, Comarca de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe na Lei nº 1.452/95, e o Decreto nº 009 de 02 de maio de 1.995, e ainda para os efeitos do artigo 3º do referido Decreto, o laudo elaborado pela Empresa GESTÃO – Segurança e Saúde do Trabalho e Meio Ambiente Ltda.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam enquadrados para efeito de percepção de adicional de insalubridade, nos graus específicos, os servidores que desempenham as atribuições atinentes aos seguintes cargos e funções na administração Pública Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Saúde:

I – Para percepção de adicional de insalubridade no grau médio correspondente a 20% do salário mínimo vigente na região:

- Dentista (UBS II), Técnico em Higiene Dentária, Auxiliar de Saúde Bucal, Coordenador de Campo de Combate a Endemias, Agente de Combate a Endemias, Motorista (Central de Ambulâncias), Motorista de Ambulância (Central de Ambulâncias), Enfermeiro Padrão, Enfermeiro, Auxiliar de Enfermagem, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Agente Comunitário de Saúde, Médico Generalista, Executor de Serviços Gerais (Limpeza UBSs), Executor de Serviços Gerais (Abrigo de Cães e Gatos).

II – Para percepção de Insalubridade Grau Maximo correspondente a 40% sobre salário mínimo vigente na região.

- Motorista de Ambulância (Transporte COVID-19), Coordenador da Vigilância Sanitária, Atendente (COVID-19 - UBS I), Enfermeiro (COVID-19 - UBS I), Auxiliar de Enfermagem (COVID-19 - UBS I) e Executor de Serviços Gerais (COVID-19 – UBS I).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Art. 2º - O direito à percepção do adicional de que trata, cessará de imediato com eliminação ou neutralização das condições ou fatores que deram causa à insalubridade.

Art. 3º - Os servidores lotados nos demais setores desta Municipalidade, não terão alteração no percentual de insalubridade até que o novo Laudo Técnico de Condições ambientais de Trabalho seja concretizado.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 24 dias do mês de julho de 2020.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO

Prefeita Municipal

Registrado e publicado, por afixação em local de costume desta prefeitura, na data supra.

NILTON MEIRELI

Diretor Administrativo

